

ESTATUTO DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26 08 03

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO – suas finalidades

Art. 1º - A CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR (CBPM) é uma associação civil beneficente, com fins não econômicos, de utilidade pública, vinculada aos Policiais Militares, com personalidade jurídica própria e com autonomia administrativa e financeira, criada pelo Decreto Federal nº 1095 de 09 NOV 1903 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5101 de 07JAN 1904.

§ 1º - A CBPM tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais, dentro do território nacional.

§ 2º - O patrimônio da CBPM é próprio, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade civil ou militar.

§ 3º - A natureza jurídica da CBPM não poderá ser alterada, nem modificada sua finalidade precípua.

§ 4º - A CBPM não está sujeita a concordata nem a falência, mas tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

Art. 2º - A Caixa Beneficente da Polícia Militar tendo prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto, por seu Regimento Interno e por Atos baixados pelos órgãos competentes de sua Administração, com fiel observância às disposições da legislação Federal que dispõe sobre as entidades de previdência privada, tem por finalidade essencial:

I. Assegurar a concessão de benefícios complementares ou assemelhados aos de previdência social, através de planos específicos de pecúlios e de benefícios;

II. Promover o bem-estar social de seus associados, através de atividades de lazer, cultural, assistência geriátrica e reabilitação;

III. Proporcionar aos dependentes dos associados, assistência administrativa e jurídica nos processos de habilitação e percepção de benefícios.

CAPITULO II
Dos Associados

Art. 3º - Os associados da CBPM são classificados em duas categorias:

I. Os policiais militares da ativa ou da inatividade, integrantes da PMERJ e da PMDF e,

1


OAB-RJ 74.300
CPF: 834.007.277/93

II. Os demais (Instituídos).

§ 1º - É facultado aos policiais militares demitidos ou licenciados de acordo com o Estatuto, continuarem como associados da CBPM, com a finalidade exclusiva de legar o pecúlio aos seus beneficiários, dentro das normas estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - É facultada a associação aos civis que: a) forem nomeados funcionários estaduais ou distritais, integrantes da PMERJ ou da PMDF; b) outros que serão designados como associados instituídos.

§ 3º - Os direitos e deveres dos associados serão estabelecidos no Regimento Interno.

CAPITULO III Da Mensalidade

Art. 4º - Os associados ficam sujeitos, a partir do mês da inscrição, ao desconto de mensalidade correspondente a um dia do respectivo soldo, fixado para o pessoal da ativa.

Parágrafo único - Os Instituídos, pagarão mensalmente o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, através de carnê bancário.

Art. 5º - As obrigações assumidas pela CBPM não são imputáveis, isoladas ou solidariamente, aos seus associados.

CAPITULO IV Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio da CBPM será formado:

- I - pelo capital acumulado, decorrente de arrecadações de qualquer espécie; e
- II - por donativos feitos por participantes ou associados.

Parágrafo único - os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos ou doados, incorporar-se-ão ao patrimônio da CBPM.

Art. 7º - O capital disponível da CBPM será empregado, de preferência, na aquisição de imóveis ou de títulos garantidos pelos Governos Federal ou Estadual, podendo ser aplicado, a curto prazo, em operações bancárias rentáveis, com a mesma garantia, nas condições a que forem estabelecidas no Regimento Interno.

CAPITULO V
Dos benefícios – Fixação de Valores

Art. 8º - O pecúlio garantido aos beneficiários instituídos pelo associado terá o seu valor proporcional à contribuição mensal, sendo anualmente fixado pelo Conselho Fiscal, no mês de dezembro, mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o comportamento financeiro do Caixa nos últimos 6 (seis) meses, observando-se em tudo o que couber a legislação pertinente ao assunto.

CAPITULO VI
Da organização administrativa

Art. 9º - A CBPM será constituída, administrativamente, dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

II - Conselho Fiscal.

II – Diretoria Executiva;

Parágrafo primeiro – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão de fiscalização da CBPM, tem como competência zelar pela sua gestão econômico-financeira, contábil, atuarial e submeter as contas à aprovação da Assembléia Geral. O CF terá a seguinte composição:

1. Presidente
2. Secretário
3. Três Conselheiros
4. Dois Suplentes

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Stamp and signature at the bottom right]
OAB RJ 18.306
CPF: 034.007.277/93

O CF se reunirá com, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e poderá dispor, como assessores, de um perito-contador, de um técnico atuário e de um economista.

Art. 10º - A Diretoria Executiva, encarregada de gerir atividades da CBPM, observando, fazendo e modificando as normas regimentais, compõe-se de:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - Diretor Financeiro
- IV - Diretor de Patrimônio
- V - Diretor Social
- VI - Diretor Jurídico

Art. 11º - O presente Estatuto Social revoga o Regimento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal (CABE), publicado no Boletim do Comando Geral da PMDF n.º 007, de 10 JAN 1992 que conflita com o Art. 5.º, Inc. XVIII, da Constituição Federal.

CAPITULO VII Disposições Gerais

Art. 12º - Respeitadas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno e observado o percentual fixado anualmente pelo Conselho Fiscal mediante proposta da Diretoria Executiva, poderá ser adiantado ao Policial Militar que passar à inatividade, se o requerer, até 25% (vinte e cinco por cento) do Pecúlio CBPM, desde que conte com mais de 25 anos como associado.

Parágrafo único - No caso do adiantamento previsto no *caput*, por morte do associado caberá aos beneficiários o valor restante e atualizado do Pecúlio CBPM.

Art. 13º - É facultado aos policiais militares contribuírem com a mensalidade correspondente a um ou dois postos ou graduações acima da que possuírem na ativa ou inatividade.

Art. 14º - Os membros da Diretoria Executiva serão gratificados de acordo com o que estabelece o inc.VI, do art. 4º, da Lei Federal nº 9.790, de 23/03/1999 que trata da Organização das Sociedades Cíveis de interesse público, sem fins lucrativos.

Art. 15º - Os associados instituídos pagarão suas mensalidades e jóia que será fixada pela Diretoria Executiva, conforme dispuser Regimento Interno, através de carnê, em rede bancária autorizada.

Art. 16º - A contratação de quaisquer funcionários, da competência exclusiva do Presidente, será feita de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 17º - A CBPM poderá firmar acordos ou convênios com entidades de Direito Público ou Privado por proposta da Diretoria Executiva.

4
Atílio Antônio Coutinho Gomes
CAB-RJ 71.304
CPF: 834.787.277/93

Art. 18º - A iniciativa da reforma, parcial ou total deste Estatuto cabe, exclusivamente, à Assembleia Geral, nos termos do inc. IV, § 1º, do art. 9º, por proposta da Diretoria Executiva, convocada especialmente para tal fim.

26 08 03

CAPITULO VIII Das Eleições

Art. 19º - Dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exigidos os seguintes prazos, como associados:

- Presidente: ser associado há mais de 05 (cinco) anos;
- Vice-Presidente ser associado há mais de 04 (quatro) anos;
- Demais Diretores, ser associado há mais de 03 (três) anos;

Parágrafo único - Excetuam-se os funcionários já contratados, associados por tempo superior àqueles que, por designação do Presidente, passam a exercer suas funções como integrantes da Diretoria Executiva.

Conselho Fiscal:

- Conselheiro, ser associado há mais de 05 (cinco) anos;
- Secretário, há mais de 04 (quatro) anos;
- Suplente, há mais de 03 (três) anos.

Art. 20º - Os candidatos deverão, ao assumirem os cargos, apresentar declaração de bens e cópia do último exercício do Imposto de Renda.

Art. 21º - A Diretoria Executiva fixará dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Estatuto, os valores dos benefícios que passarão a ser pagos imediatamente após a sua fixação e disponibilidade financeira.

Art. 22º - As eleições serão realizadas trienalmente, a cada dia 15 de janeiro e as inscrições dos candidatos se encerrarão até 30 (trinta) dias antes.

Art. 23º - Não serão aceitos como candidatos os associados que estiverem movendo ações em face da CBPM.

Art. 24º - A reforma do presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as revogações pelo Decreto nº 30.201, de 13/12/2001, dos Decretos nº 5.192, de 18/02/1982 e 9.633, de 12/02/1987. Fica, também, expressamente revogado o Estatuto anteriormente registrado e todas as disposições que contrariem o presente Estatuto.

COMISSÃO ESTATUTÁRIA

REC-7-80

26 08 03

Ary Lopes Santos
. RG. 15.569

Jorge de Souza Lobão
. RG. 17.606

Dionísio Nonato Santos Silva
. RG. 09.217

Pedro Chavarry Duarte
. RG. 26.987

João Ferreira de Miranda
. RG. 03.590

Ademar Rozendo Bezerra
. RG. 06.245

Rio de Janeiro, 05 de AGOSTO de 2003.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20030811 - 1647310 foi averbada e arquivada
neste Ofício na matrícula nº 173405, nesta data. Rio de Janeiro, 26/08/2003.

1110 REGISTRAL
Nº RDW33724



[Assinatura]
O Oficial

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do último estatuto consolidado datado de 05/08/2003 e arquivado em 26/08/2003 da CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, constituído neste ofício sob a matrícula nº 173405 num total de 06 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data. CERTIFICA mais que há registros posteriores.



Walter F. da Silva
Oficial Substituto